Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0008502-54.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA: 1. ATO NORMATIVO. 2.
Brasília, ____ / _____/ _____.

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Após o voto da Conselheira vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Não votou, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União.

Conselho Nacional de Justiça
Autos: **ATO NORMATIVO - 0008502-54.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de retificação da Resolução 349, que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário no CNJ – CIPJ – e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

É o relatório.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Ministro **Luiz Fux**
Presidente

Este Plenário, em 20 de outubro deste ano, aprovou a Resolução 349, que criou o Centro de Inteligência do Poder Judiciário no CNJ – CIPJ – e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

O art. 4º, caput, determinou a criação dos centros de inteligência locais pelos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais Os §§ 3º e 4º, por sua vez, estabeleceram que os centros poderão ser criados nas menores unidades de cada segmento, permitindo, portanto, um centro em cada Seção Judiciária da Justiça Federal e em cada Tribunal Regional do Trabalho.

O art. 4º. assim dispõe:

Art. 4º Os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais criarão e manterão Centros de Inteligência locais;
§1º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão criar e manter Centros Nacionais de Inteligência.
§2º O CIPJ auxiliará na instalação dos Centros de Inteligência mantidos pelos Tribunais de Justiça.
§3º A Justiça Federal poderá manter um Centro de Inteligência em cada Seção Judiciária.
§4º A Justiça do Trabalho poderá manter um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho.
§5º Os Centros de Inteligência dos Tribunais de Justiça poderão manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, o termo “poderá” dos §§ 3º. e 4º. tem gerado dúvida na comunidade jurídica quanto à obrigatoriedade da criação dos centros, não obstante o comando do *caput*.

Assim, a fim de tornar o texto mais claro para os tribunais, proponho a substituição da palavra “poderá” por “deverá”, e a instituição de prazo de 60 dias para a criação dos centros de inteligência locais, nos seguintes termos:
Art. 4º Os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais criarão, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, e manterão Centros de Inteligência locais;
§1º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão criar e manter Centros Nacionais de Inteligência.
§2º O CIPJ auxiliará na instalação dos Centros de Inteligência mantidos pelos Tribunais de Justiça.
§3º A Justiça Federal **deverá** manter um Centro de Inteligência em cada Seção Judiciária.

§4º A Justiça do Trabalho **deverá** manter um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho.
§5º Os Centros de Inteligência dos Tribunais de Justiça poderão manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Éimportante destacar que, além do auxílio na gestão do sistema de precedentes, os centros também têm função importante de identificar e canalizar soluções administrativas para demandas de massa ou repetitivas, prevenindo litígios. Exemplo recente e de grande importância é a vasta gama de questões ligadas à pandemia.
Nesta seara, cada centro local terá atuação destacada, que poderá ser apoiada pelos outros centros da rede, bem como dos Centros do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Por isto, a fim de se obter o melhor resultado da criação da rede, é fundamental a implantação de centro em cada Seção Judiciária e em cada Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho.
Em questões nacionais, por sua vez, que necessitem de uma articulação centralizada, haverá canal aberto no Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ, com funcionamento no CNJ, que atuará de forma subsidiária.
A Justiça Federal conta com Centro de Inteligência já consolidado, vinculado ao Conselho da Justiça Federal, com atuação destacada no STJ, e também Centros de Inteligência locais.
A Justiça Estadual conta com apenas seis Centros de Inteligência, criados de forma inovadora pelos Tribunais de Justiça do Maranhão, do Distrito Federal, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.
A Justiça do Trabalho, por sua vez, ainda não conta com este tipo de estrutura e passaria, portanto, a abrir esse caminho.
A fim de dar suporte e fortalecer o sistema de recursos repetitivos, além da rede de centros de inteligência, instituí grupo de trabalho composto por magistrados, promotores, defensores, advogados e servidores, os quais se ocuparão dos diversos aspectos desta matéria. Com o mesmo propósito, também estamos implementando melhorias no BNPR – Banco Nacional de Dados e Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, com finalidade de aprimorar a ferramenta de pesquisa e agregar o inteiro teor dos acórdãos.
Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de retificação de resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo e voto por sua aprovação.

Resolução Nº ... DE ..... DE 2020.

Altera a Resolução 349, de 23 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de abrangência nacional da rede de centros de inteligência,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução 349, de 23 de outubro de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4° Os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais criarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, e manterão Centros de Inteligência locais;
§ 1º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão criar e manter Centros Nacionais de Inteligência.

§ 2º O CIPJ auxiliará na instalação dos Centros de Inteligência mantidos pelos Tribunais de Justiça.
§ 3º. A Justiça Federal deverá manter um Centro de Inteligência em cada Seção Judiciária.
§ 4º A Justiça do Trabalho deverá manter um Centro de Inteligência em cada Tribunal Regional do Trabalho.
§ 5º. Os Centros de Inteligência dos Tribunais de Justiça poderão manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Brasília, _____-.

VOTO VISTA

De início, registro que acompanho a proposta apresentada pelo eminente Presidente, voltada ao aperfeiçoamento da Resolução CNJ 349, de 23.10.2020[1].

Oportunamente, peço vênia à douta Presidência e aos demais Conselheiros para também sugerir modificação pontual à Resolução e nela incluir representante do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), entre os integrantes do Grupo Decisório (art. 3º, § 1º). Explico.

O **CIPJ** e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário têm o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O artigo 2º da Resolução prevê as competências do CIPJ. Dentre elas, destacam-se:

> **I** – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;
>
> **VIII** – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;
>
> **IX** – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder

Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

Semelhantemente, o LIODS – instituído para unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação, com vistas a se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional (Portaria 119/2019) – possui competências de:

i) monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;

ii) elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse global;

iii) apoiar os órgãos do CNJ na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação, dentre outros.

À vista disso, no intuito de unir esforços, estudos e pesquisas relativos à resolutividade e fluxo de dados dos processos judiciais, assim como de políticas voltadas à redução do acúmulo de processos no Poder Judiciário e da excessiva judicialização (prevenção e desjudicialização), apresento sugestão pontual à Resolução, para acrescer ao art. 3º, § 1º, o inciso VI, de forma a incluir o cargo de Conselheiro Coordenador do LIODS/CNJ, designado pelo Presidente, entre os membros do Grupo Decisório:

"Art. 3º. .....

§ 1º .....

VI – o Conselheiro coordenador do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

É essa a proposta que faço, louvando uma vez mais a iniciativa do Ministro Presidente, que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e a rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira

---

[1] Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências.